



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.277, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Atenção e Estudo Clínico no Diabetes, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 19.02.2020, e em conformidade com os autos do Processo n. 031987/2019–UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Atenção e Estudo Clínico no Diabetes, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), de acordo com o Anexo (páginas 2–20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ATENÇÃO E
ESTUDO CLÍNICO NO DIABETES, EM NÍVEL DE MESTRADO
PROFISSIONAL**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Atenção e Estudo Clínico no Diabetes (PPGDiabetes) é parte integrante do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre.

Art. 2º O PPGDiabetes visa à formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento visando à produção de conhecimentos científico e tecnológico nas diferentes áreas do diabetes e o exercício profissional de elevada qualidade, com ênfase na atuação em redes de pesquisa, de serviços e de educação permanente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PPGDiabetes compreende o nível de formação: Mestrado Profissional, com Área de Concentração em Diabetes.

Art. 4º O Programa oferece o Curso para profissionais de nível superior na área da saúde e para outros profissionais de nível superior com interesse no tema.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A estrutura acadêmico-administrativa deste Programa de Pós-Graduação é composta por um Colegiado do Programa, um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º À Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPGDiabetes compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador;

II – por todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa, sendo que os professores visitantes poderão participar do órgão colegiado sem direito a voto;

III – por um representante do corpo discente eleito pelos pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula;

IV – por um representante de servidores técnicos lotados com carga horária no Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I – eleger o (a) Coordenador (a) e o (a) Vice-Coordenador (a) nos termos da legislação em vigor e do Regimento Interno deste Programa. O (A) Coordenador (a) e o (a) Vice-Coordenador (a) são eleitos, dentre os docentes permanentes do Programa, por voto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por eleição para mais um mandato;

II – elaborar o Regimento Interno do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer o Projeto Pedagógico do Programa;

IV – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente, conforme diretrizes de agência reguladora;

V – elaborar o planejamento do Programa e aprovar os planos das atividades e disciplinas;

VI – determinar o prazo máximo para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais, estabelecidas neste Regimento e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade;

VII – coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

VIII – analisar e credenciar novas disciplinas observando-se sua adequação à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

IX – determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

X – determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

XI – designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

XII – determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

XIII – decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XIV – indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação e Defesa;

XV – indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los à homologação do Colegiado do Programa;

XVI – homologar os resultados das defesas de Dissertações;

XVII – selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;

XVIII – acompanhar a gestão e alocação dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XIX – submeter à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão as mudanças no Regimento do Programa.

SEÇÃO I

Da Competência do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – compatibilizar, junto às Faculdades competentes, a disposição da carga horária dos professores do Programa;

X – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

XI – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e desse Regimento Interno;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado e do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIX – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XXI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XXII – representar o Programa em todas as instâncias;

XXIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II

Da Secretaria do Programa

Art. 11. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;

II – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos alunos do Curso;

III – acompanhar a matrícula e a integralização dos créditos dos discentes;

IV – manter fichário atualizado de seus docentes, em que constem projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VII – ao final de cada ano letivo, elaborar os relatórios de atividades do Programa, encaminhando-os à Coordenação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente deste Programa de Pós-Graduação é constituído por profissionais de alta qualificação na área de conhecimento do Diabetes ou em área considerada relevante para os objetivos do Programa. Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento e inovação tecnológica com produção científica continuada.

Art. 13. O corpo docente do PPGDiabetes é composto por professores da UFPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, de acordo com as seguintes designações.

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias são aqueles definidos nas legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 14. Os docentes têm como atribuições orientar alunos, desenvolver atividades de pesquisa, ministrar disciplinas e acompanhar atividades de ambulatório dos alunos e outras mais necessárias ao pleno andamento do Curso.

Art. 15. São professores credenciados do PPGDiabetes aqueles docentes que compõem o projeto inicial do Programa e aqueles que vierem a ser credenciados a partir do início do funcionamento do Programa.

Art. 16. O credenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante deve ser proposto por docente integrante do Programa e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. O credenciamento de docente Permanente, Colaborador ou Visitante terá validade conforme Resolução da Pós-Graduação do CONSEPE, podendo ser renovado mediante proposta e aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da Documentação Exigida do Candidato

Art. 18. Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos, no ato da inscrição:

I – Diploma do Curso de Graduação (fotocópia) ou documento comprobatório de aluno concluinte;

II – *Curriculum Vitae* no formato *Lattes/CNPq* (conforme o Edital) com os dados essenciais sobre a carreira em termos de produção acadêmica, estudos extracurriculares e atividades profissionais.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 19. Haverá, anualmente, processo seletivo para admissão de alunos novos ao Programa, sendo o número de vagas reservadas para o Mestrado, assim como para as políticas afirmativas, definido anualmente em edital específico.

Art. 20. O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por Edital próprio do PPGDiabetes, onde se especificam os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante Edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. O número de vagas será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, considerando-se o número de alunos matriculados, diplomados no ano precedente e número de professores disponíveis para orientação.

Art. 22. O Edital de seleção deve ter ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 23. Os candidatos serão selecionados com base em Edital específico para a seleção sob a coordenação de uma Comissão de Seleção.

Art. 24. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no caput deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

Art. 25. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

SEÇÃO III

Da Matrícula

Art. 26. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 27. Todo discente deve se matricular para cada período letivo dentro do calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa, no formato de matrícula da Universidade Federal do Pará.

SEÇÃO IV

Do Trancamento e da Suspensão de Matrícula

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e comunicá-lo ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 29. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no histórico escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao orientador.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 30. As Bolsas de Estudo, porventura, existentes, serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Do Aluno Especial

Art. 31. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – estudantes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição o estabelecimento de qualquer vínculo com o Programa ou com a Instituição como aluno formal e regular.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sem necessidade de autorização especial.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 32. A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas no PPGDiabetes é de 75 % (setenta e cinco por cento).

SEÇÃO III

Do Tempo de Permanência no Curso

Art. 33. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 30 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

SEÇÃO IV

Do Desligamento do Estudante

Art. 34. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as Disciplinas Obrigatórias, Optativas ou orientação da Dissertação. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em duas ou mais

disciplinas durante o Curso;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 28 deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, segundo avaliação de seu orientador;

V – não ter se submetido o Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI – ter sido reprovado em Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e no SIGAA, de tudo informando-se à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Art. 35. O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

SEÇÃO V

Do Reingresso

Art. 36. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGDiabetes, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 37. A readmissão de discente desligado do PPGDiabetes poderá ser feita uma única vez, devendo o aluno apresentar requerimento ao Colegiado juntando documentação que permita ao Colegiado apreciar a possibilidade de reintegração do aluno, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do aluno.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

Art. 38. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO VI

Das obrigações dos alunos matriculados

Art. 39. São atividades obrigatórias dos alunos matriculados a presença nas disciplinas e nas demais atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação, assim como nas orientações de seu grupo de pesquisa, definidas por seu orientador.

Art. 40. Os alunos deverão declarar formalmente, no momento da matrícula, que os dados da sua pesquisa pertencem à Instituição, na pessoa de seu orientador, com quem deverá compartilhar todos os dados brutos de sua pesquisa. Caberá ao orientador deter a propriedade intelectual do projeto, assim como a administração de eventuais prêmios ou patentes geradas pelo trabalho.

Art. 41. Os alunos deverão obrigatoriamente participar de atividades supervisionadas para seu desenvolvimento didático sempre que convocados, preparando e ministrando as aulas para graduação e para as reuniões gerais e específicas do programa, com registro como estágio docência.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. Todo aluno de Mestrado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do Programa no seu ingresso, de acordo com a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O orientador escolhido deve manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um coorientador para o mesmo aluno.

Art. 43. Compete ao orientador auxiliar o discente no projeto de Dissertação e acompanhá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

CAPÍTULO X

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 44. O PPGDiabetes possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º A Área de Concentração é:

I – Diabetes.

§ 2º As Linhas de Pesquisas são:

I – Linha de Diagnóstico e Tratamento do Diabetes e suas complicações;

II – Linha de Prevenção e Qualidade de Vida no Diabetes;

Art. 45. O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e outras atividades curriculares, 6 (seis) créditos da Dissertação, totalizando 30 (trinta) créditos.

Art. 46. O regime de atividades dos alunos será preferencialmente de tempo integral, podendo ser admitidos, excepcionalmente, alunos em regime de tempo parcial.

Art. 47. O Colegiado do Programa fixará anualmente, o conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas a serem ofertadas. As disciplinas obrigatórias são aquelas relacionadas ao instrumental necessário para a pesquisa, e as optativas são aquelas relacionadas com as linhas de pesquisa do aluno e professor-orientador.

Art. 48. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá deliberar por aceitar créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação computados entre os créditos exigidos e que não tenham sido cursados há mais de 2

anos (Mestrado), devendo o aluno enviar ofício dirigido à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, assinado pelo aluno e pelo professor-orientador, solicitando o aproveitamento de créditos, bem como a ementa da disciplina e declaração de aprovação, para que se proceda a avaliação da qualidade das disciplinas e sua adequação aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. Por decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderão ser atribuídos créditos às atividades didático-pedagógicas ou publicações, desde que artigo científico tenha sido aceito para publicação após o ingresso do discente no Programa, quando solicitados pelo aluno de Mestrado com anuência por escrito do respectivo orientador.

CAPÍTULO XI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 49. As Bancas Examinadoras para Qualificação e para a Defesa de uma Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por 3 (três) doutores, sendo o professor-orientador, 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao Programa. 1 (um) suplente deve compor a lista enviada à Coordenação do Programa.

§ 1º O professor-orientador deve presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º O tempo de apresentação oral nas Bancas de Qualificação e de Defesa será no máximo de 30 (trinta) minutos, seguida das arguições dos membros da Banca.

Art. 50. A Banca de Qualificação poderá aprovar ou reprovar o projeto de pesquisa. No caso de reprovação, haverá um prazo de 3 (três meses) para reformulação do projeto.

Art. 51. A Banca de Defesa considerará aprovada a Dissertação quando esta obtiver o conceito Bom ou superior de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 1º Para a Banca de Defesa, a Dissertação deverá ser apresentada na forma monográfica, ou pelo menos um artigo aceito para publicação em periódico indexado, no mínimo *Qualis* B1 na área de Medicina I, ou ainda um produto de inovação tecnológica conforme os objetivos do Programa (patentes, manuais técnicos validados e outros produtos).

§ 2º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 52. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 53. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será registrada em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas teóricas ou 60 horas de atividades práticas ou de campo.

§ 2º Atividades ambulatoriais e laboratoriais supervisionadas realizadas nesta instituição podem corresponder, no máximo, a 50% do número de créditos. O restante dos créditos deverá ser obtido através de outras atividades, como disciplinas obrigatórias e optativas, publicações, seminários, apresentações de trabalhos e aulas em congressos, inserção social, desde que com a concordância de seu orientador.

§ 3º A atribuição de créditos em relação às outras atividades será feita por deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º A Qualificação só poderá ser realizada após o cumprimento dos créditos de disciplinas.

Art. 54. Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC – UFPA, ao final de cada período letivo.

EXC (Excelente)	9,0 a 10,0
BOM (Bom)	7,0 a 8,9
REG (Regular)	5,0 a 6,9
INS (Insuficiente)	0,0 a 4,9
SA (Sem aproveitamento)	
SF (Sem Frequência)	

§1º Ficar^á sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida (menos de 75% de presença).

§ 3º Receberá o número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Regular.

§ 4º O aluno reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez. Caso haja nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Curso, à exceção de motivos de saúde, devidamente documentados.

§ 5º O aluno que obtiver três (3) conceitos Insuficientes ou dois (2) conceitos Sem Frequência será automaticamente desligado do Curso.

§ 6º O aluno inscrito em uma disciplina e que, por qualquer motivo não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/3 da mesma tenha sido ministrada. Se o trancamento não for efetuado dentro deste prazo, o aluno receberá conceito Sem Frequência, à exceção de motivos de saúde, devidamente documentados.

Art. 55. Aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do semestre letivo, cabe apresentar os conceitos referentes ao rendimento do aluno no semestre.

Art. 56. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 57. Para a obtenção do título de Mestre é necessário haver apresentação oral e aprovação da dissertação do aluno com as seguintes exigências.

§ 1º O trabalho de pesquisa deve estar regularizado, antes de sua apresentação, nas instituições a ele relacionadas, devendo ter documentação que apoie esta regularização.

§ 2º O trabalho de pesquisa deve ser compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos do Programa.

§ 3º Ter entregue relatórios anuais de atividades no Programa.

§ 4º Ter completado um mínimo de 24 créditos de disciplinas e outras atividades curriculares e 6 (seis) créditos da dissertação, totalizando 30 créditos.

§ 5º Ter sido aprovado em exame de proficiência de Língua Inglesa.

§ 6º Ter sido aprovado no exame geral de qualificação.

§ 7º Ter sido aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora, apresentada em sessão pública e após, homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 8º O trabalho de pesquisa deve ser apresentado à Secretaria do Programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao dia da apresentação pública da Dissertação, para ser encaminhado à Banca Examinadora, devendo ser entregues 3 (três) vias impressas.

§ 9º O prazo máximo para comprovação de proficiência da língua é o tempo de duração do Curso.

Art. 58. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada à Banca Examinadora no modo tradicional ou no modo de agregação de artigos científicos, sendo no modo de agregação de artigos científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais para o Mestrado, publicado ou aceito em revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

Art. 59. Toda a Dissertação de Mestrado gerada neste Programa deverá obrigatoriamente, ser entregue à Biblioteca do Instituto de Ciências da Saúde, no formato eletrônico, acompanhado do Termo de Autorização para Disponibilidade de Dissertação de Mestrado na Biblioteca Digital da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado, sendo que a Banca Examinadora da Qualificação fornecerá uma Ata por escrito, a ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico, considerando o candidato apto ou não a prosseguir com seu projeto.

CAPÍTULO XV

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 61. A Qualificação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, no caso do Mestrado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado novo pedido de Exame para Qualificação.

Art. 62. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 63. Caso a Banca de defesa do Mestrado considerar que devam ser feitas modificações formais e pontuais no texto final da Dissertação, estas deverão ser feitas na forma de errata e acrescidas à versão eletrônica.

CAPÍTULO XVI

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 64. A Banca Examinadora poderá conferir à Dissertação reconhecida como excepcional a menção "COM DISTINÇÃO".

CAPÍTULO XVII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 65. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;

III – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 66. O Diploma de Mestrado será emitido após verificação de todos os requisitos exigidos (créditos exigidos, aprovação em proficiência em língua estrangeira, aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, comprovante de entrega da Dissertação, em meio eletrônico, junto à Biblioteca da Unidade) tenham sido cumpridos e tenha havido homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 67. Devem constar no Diploma o nível de Mestrado Profissional e a área de conhecimento Diabetes.

Art. 68. O Diploma de Pós-Graduação *Stricto sensu* é assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 70. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 71. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA ficando as próximas seleções regidas pelo presente instrumento legal.